

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 230,19	RS 65,56	RS 44,98	RS 12,22	RS 15,73	RS 11,13	RS 4,82	RS 0,00	RS 33,90	RS 418,53

ESTATUTO SOCIAL INSTITUTO THIAGO PEREIRA

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVOS E DURAÇÃO

Artigo 1º - Denominação – Instituto Thiago Pereira, neste estatuto designada apenas **ITP**, fundada em 22 de julho de 2022, é uma associação civil sem fins lucrativos, de direito privado, sem fins econômicos, de caráter organizacional, filantrópico, promocional, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos que a ela se dirigirem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa. Regida pelos estatutos e pela legislação específica aplicável.

Artigo 2º - Sede – A sede do ITP está situada na Rua Conceição de Monte Alegre, 107, Bloco B, conjunto 53, Bairro Cidade Monções, na cidade de São Paulo/SP, CEP 04563-060.

Parágrafo Único - Para cumprir suas finalidades sociais, a Associação se organizará em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, em todo o território nacional, as quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz, e se regerão pelas disposições contidas neste estatuto e, ainda, por um regimento interno aprovado pela Assembleia Geral.

Artigo 3º - Objetivos e Finalidades – No desenvolvimento de suas atividades, o ITP observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência. Tem por finalidade promover o esporte, a educação, a assistência social, a cultura e a assistência à saúde, aos seus membros associados, bem como para a sociedade em geral.

Parágrafo Único - A fim de alcançar suas finalidades o ITP poderá desenvolver as seguintes atividades e programas:

- I. Proporcionar e incentivar, gratuitamente, em todo o país, a prática esportiva, organizar competições e eventos esportivos, participar com suas equipes e atletas de competições, realizar atividades de iniciação (escolinhas) e de aperfeiçoamento esportivo, promover, de forma geral, o desenvolvimento e a prática desportiva, realizar atividades sociais, culturais, educativas e esportivas que contribuam para a difusão e o desenvolvimento do esporte, seja este de manifestação educacional, participativo e/ou de rendimento, de desportivo e/ou paradesportivo;
- II. Realizar atendimentos e apoio gratuitos na área da saúde e assistência social;

Protocolo nº 69.315 de 23/08/2022 às 16:33:37h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **51.731** em **24/08/2022** neste **10º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Erivelton de Oliveira Rodrigues - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 230,19	R\$ 65,56	R\$ 44,98	R\$ 12,22	R\$ 15,73	R\$ 11,13	R\$ 4,82	R\$ 0,00	R\$ 33,90	R\$ 418,53

- III. Realizar e divulgar, gratuitamente, campanhas socioeducativas;
- IV. Promover e prestar assistência gratuita e amparo a famílias carentes, de modo a satisfazer suas necessidades básicas de vestuário, alimentação e higiene;
- V. Promover, gratuitamente, espetáculos artísticos de variadas linguagens envolvendo música, dança, teatro, arte circense, entre outras atividades.
- VI. Promover, gratuitamente, cursos profissionalizantes para jovens e adultos carentes, observadas a legislação vigente;
- VII. Promover, gratuitamente, a cultura e estimular a consciência da sociedade na defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- VIII. Apoiar iniciativas que tenham por objetivos a melhoria da qualidade de vida da comunidade, de forma integralmente gratuita;
- IX. Promover o voluntariado;
- X. Orientar e assessorar técnica e juridicamente as comunidades carentes, de forma integralmente gratuita;
- XI. Desenvolver projetos gratuitos que visem o pleno exercício da cidadania pelo povo brasileiro;
- XII. Erradicar a ignorância do cidadão brasileiro, em relação aos seus direitos individuais e coletivos garantidos pela Constituição da República Federativa do Brasil, de forma integralmente gratuita;
- XIII. Desenvolver, gratuitamente, ações permanentes de estudos, ciclos de debates e atuações no que se refere às suas finalidades.
- XIV. Promover reuniões periódicas, seminários e simpósios gratuitos para o debate de quaisquer questões compreendidas nas finalidades básicas, inclusive identificando temas e questões controvertidas propondo estudo e sugerindo soluções.
- XV. Atuar, permanente, de maneira e forma eficaz junto aos órgãos governamentais, entidades civis, empresários e sociedade em geral, posicionando-se pró ativamente na busca de ações que levam o desenvolvimento sustentável do Brasil, de forma integralmente gratuita.
- XVI. Promover, gratuitamente, a educação às pessoas carentes, excluídas, portadoras de deficiência proporcionando-lhes oportunidades de emprego e inclusão no processo econômico e social.
- XVII. Executar programas gratuitos de qualificação e desenvolvimento profissional visando a inclusão das pessoas no mercado de trabalho através de informações, conhecimentos, habilidades, saber científico, acesso tecnológico à informação e do trabalho intelectual na prestação de serviço e/ou no fornecimento de produto.

Protocolo nº 69.315 de 23/08/2022 às 16:33:37h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **51.731** em **24/08/2022** neste **10º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Erivelton de Oliveira Rodrigues - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 230,19	R\$ 65,56	R\$ 44,98	R\$ 12,22	R\$ 15,73	R\$ 11,13	R\$ 4,82	R\$ 0,00	R\$ 33,90	R\$ 418,53

- XVIII. Promover, gratuitamente, intercâmbio com entidades científicas, de ensino e de desenvolvimento social, nacional e internacional para o fiel cumprimento das finalidades da entidade.
- XIX. Desenvolver, gratuitamente, estudos visando novas alternativas, não lucrativas, de novos modelos socioprodutivos voltados para os segmentos do, comércio, emprego, habitação e crédito.
- XX. Promover, gratuitamente, a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos para a plena e efetiva democracia e outros valores universais.
- XXI. Desenvolver projetos e programas gratuitos de integração de pessoas com necessidades especiais à sociedade e à vida comunitária, principalmente por meio da cultura e do esporte;
- XXII. Desenvolver projetos e programas gratuitos de educação esportiva e cultural;
- XXIII. Organizar cursos, treinamentos, palestras, seminários e congressos gratuitos;
- XXIV. Desenvolver programas gratuitos de capacitação e atualização profissional;
- XXV. Desenvolver programas gratuitos em parceria com faculdades, universidades, escolas técnicas e profissionalizantes;
- XXVI. Desenvolver, gratuitamente, novos modelos experimentais não lucrativos para associação de produção, comércio, emprego e crédito;
- XXVII. Desenvolver programas gratuitos de promoção da cidadania, da ética, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- XXVIII. Integrar com programas oficiais do setor governamental;
- XXIX. Desenvolver, gratuitamente, atividades de assistência social à pessoa portadora de deficiência e sua família;
- XXX. Promover, gratuitamente, a defesa dos direitos das famílias carentes e pessoas com deficiências;
- XXXI. Elaborar e executar projetos através de Leis de Incentivo Municipal, Estadual e Federal;
- XXXII. Poderá também, realizar a promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, de maneira coordenada e unificada as organizações sociais, culturais, folclóricas, econômicas e de política nas áreas de saúde, turismo, educação, preservação e conservação ao meio ambiente, arborismo, na produção física, cultural e esportiva, promoção e desenvolvimento sustentável, proteção a família, a maternidade, a infância, a adolescência, a velhice e ao indígena e às drogas no âmbito infantil e infante juvenil, bem como fazer contrato de prestação de serviços e contratação de terceiros, celebrar acordos, convênios, contratos, protocolos, tratados, de qualquer natureza, com pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 230,19	RS 65,56	RS 44,98	RS 12,22	RS 15,73	RS 11,13	RS 4,82	RS 0,00	RS 33,90	RS 418,53

Artigo 4º - Duração – A duração da associação é por prazo indeterminado.

Artigo 5º– Compromissos – O ITP se dedicará a suas atividades por meio de seus administradores e associados e adotará práticas de gestão administrativas suficientes e coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens ilícitas. Seus rendimentos serão integralmente aplicados na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

Parágrafo Único - As rendas e recursos financeiros do ITP, inclusive provenientes das obrigações que assumir, serão empregadas na manutenção e desenvolvimento exclusivamente na consecução de suas finalidades. A entidade aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Artigo 6º – Auxílios, Contribuições e Doações – O patrimônio da ITP será composto de auxílios, contribuições, doações, subvenções eventuais ou legados diretamente da União, dos Estados e Municípios ou através de órgãos Públicos da Administração direta e indireta públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras; bem como firmar convênios (nacionais ou internacionais) com organismos ou entidades públicas ou privadas, contanto que não impliquem em sua subordinação a compromissos e interesses que conflitem com seus objetivos e finalidades ou arrisquem sua dependência, podendo ainda ser constituídos de:

- a) produtos de operações de crédito, internas ou externas, para financiamento de suas atividades;
- b) rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- c) rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- d) usufruto que lhes forem conferidos;
- e) juros bancários e outras receitas de capital;
- f) valores recebidos de terceiros em pagamento de serviços ou produtos;
- g) contribuição de seus associados.
- h) arrecadação dos valores obtidos por meio de realização de festas e outros eventos, desde que revertidos totalmente em benefício do ITP.

Parágrafo Primeiro- O material permanente, acervo técnico, bibliográfico, equipamentos adquiridos ou recebidos pelo ITP através de convênios, projetos ou

Protocolo nº 69.315 de 23/08/2022 às 16:33:37h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **51.731** em **24/08/2022** neste **10º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Erivelton de Oliveira Rodrigues - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 230,19	RS 65,56	RS 44,98	RS 12,22	RS 15,73	RS 11,13	RS 4,82	RS 0,00	RS 33,90	RS 418,53

similares, são bens permanentes da sociedade e inalienáveis, salvo autorização em contrário expressa pela Assembleia Geral de Sócios.

Parágrafo Segundo— A alienação, hipoteca, penhor, venda ou troca dos bens patrimoniais do ITP somente poderá ser decidida por aprovação da maioria absoluta da assembleia geral extraordinária, convocada especialmente para tal fim.

CAPÍTULO II – DA CONSTITUIÇÃO SOCIAL

Artigo 7º - Associados - São considerados associados todos aqueles que sem impedimentos legais, forem admitidos como tais, mediante o preenchimento de formulário próprio, que sejam aprovados pela Diretoria Executiva do ITP, mantenham em dia suas contribuições mensais, segundo estipulado pela associação, e obedeçam fielmente a este estatuto e às deliberações da entidade.

Parágrafo Único- A associação será formada de um número ilimitado de membros, que se disponham a viver os fins da associação, não respondendo pelas obrigações sociais do ITP.

Artigo 8º - Categorias— Ficam criadas as seguintes categorias de associados:

- Associados Fundadores: os que ajudaram na fundação da Associação.
- Associados Beneméritos: os que contribuem com donativos e doações;
- Associados Contribuintes: as pessoas físicas ou jurídicas que contribuem, mensalmente, com a quantia fixada pela Assembleia Geral;
- Associados Beneficiados: os que recebem gratuitamente os benefícios alcançados pela entidade, junto aos associados contribuintes, órgãos públicos e privados;

Artigo 9º - Deveres - São deveres dos associados:

- prestigiar e defender a Associação, lutando pelo seu engrandecimento;
- trabalhar em prol dos objetivos da associação, respeitando os dispositivos estatutários, zelando pelo bom nome do (ITP) agindo com ética;
- não faltar às Assembleias Gerais;
- satisfazer pontualmente os compromissos que contraiu com a associação, inclusive mensalidades;

Protocolo nº 69.315 de 23/08/2022 às 16:33:37h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **51.731** em **24/08/2022** neste **10º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Erivelton de Oliveira Rodrigues - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 230,19	RS 65,56	RS 44,98	RS 12,22	RS 15,73	RS 11,13	RS 4,82	RS 0,00	RS 33,90	RS 418,53

- e) participar de todas as atividades sociais e culturais, estreitando os laços de solidariedade e fraternidade entre todas as pessoas e nações;
- f) observar na sede da Associação ou onde ela se faça representar as normas de boa educação e disciplina.
- g) cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- h) respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- i) zelar pelo bom nome da Associação;
- j) defender o patrimônio e os interesses da Associação;
- k) cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- l) comparecer por ocasião das eleições;
- m) votar por ocasião das eleições;
- n) denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembleia Geral tome providências.
- o) manter atualizado todos os seus dados cadastrais, a fim de facilitar toda e qualquer comunicação, sendo sua a responsabilidade por tais informações.

Artigo 10º - Direitos - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- a) votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto;
- b) usufruir os benefícios oferecidos pela Associação, na forma prevista neste estatuto;
- c) recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
- d) fazer à Diretoria da Associação, por escrito, sugestões e propostas de interesse sociais e/ou ecológicos;
- e) solicitar ao presidente ou à Diretoria reconsideração da atos que julguem não estar de acordo com os estatutos;
- f) tomar parte dos debates e resoluções da Assembleia;
- g) apoiar, divulgar, propor e efetivar eventos, programas e propostas da entidade;
- h) ter acesso às atividades e dependências da ITP;
- i) convocar Assembleia Geral, mediante requerimento assinado por 1/5 dos associados.
- j) ter a garantia de acesso irrestrito a todas associadas aos documentos e informações relativas a prestação de contas, bem como relacionados à gestão da

Protocolo nº 69.315 de 23/08/2022 às 16:33:37h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **51.731** em **24/08/2022** neste **10º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Erivelton de Oliveira Rodrigues - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 230,19	R\$ 65,56	R\$ 44,98	R\$ 12,22	R\$ 15,73	R\$ 11,13	R\$ 4,82	R\$ 0,00	R\$ 33,90	R\$ 418,53

respectiva entidade de administração do desporto, os quais deverão ser publicadas na íntegra no sítio eletrônico do ITP.

- k) ter a garantia de representação da categoria de atletas filiados e em dia com suas obrigações com a ITP.

Parágrafo Único - Voto por Procuração – Os associados com direito a voto não poderão votar por procuração, passada individual ou coletivamente a um dos associados com direito a voto ou a terceira pessoa.

Artigo 11º- Responsabilidade – Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da diretoria executiva e conselho fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

Artigo 12º- Admissão – Poderão filiar-se ao ITP somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, ou maiores de 16 (dezesesseis) e menores de 18 (dezoito) anos legalmente autorizadas, independentemente da classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição junto à sede do ITP, que a submeterá à Diretoria Executiva e, uma vez aprovado terá seu nome imediatamente lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado:

- apresentar a cédula de identidade e, no caso de menores de 18 (dezoito) anos, autorização dos pais e de seu responsável legal.
- concordar com o presente estatuto e os princípios neles definidos.
- ter idoneidade moral e reputação ilibada.
- caso seja associado contribuinte, assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

Artigo 13º- Demissão – É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à sede da ITP, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas. A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, quando ficar comprovada a ocorrência de um ou mais dos seguintes itens:

- violação do estatuto social;
- difamação do ITP, de seus membros, diretores ou associados;
- condutas contrárias às decisões das Assembleias Gerais;

Protocolo nº 69.315 de 23/08/2022 às 16:33:37h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **51.731** em **24/08/2022** neste **10º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Erivelton de Oliveira Rodrigues - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 230,19	RS 65,56	RS 44,98	RS 12,22	RS 15,73	RS 11,13	RS 4,82	RS 0,00	RS 33,90	RS 418,53

- d) desvio dos bons costumes;
- e) conduta duvidosa, mediante prática de atos ilícitos e imorais;
- f) falta de pagamento, por parte do associado contribuinte, de 03 parcelas consecutivas das contribuições associativas.

Parágrafo Primeiro – Defesa – Definida a justa causa pela Diretoria Executiva, o associado será devidamente notificado dos fatos a eles imputados, por intermédio de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Segundo – Julgamento – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a apresentação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes.

Parágrafo Terceiro - Recurso – Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, que será objeto de deliberação, em última instância, pela Assembleia Geral;

Parágrafo Quarto – Indenização – Uma vez excluído, após o trâmite do procedimento disciplinar descrito nos parágrafos anteriores, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

Parágrafo Quinto – Falta de Pagamento – Uma vez excluído por falta de pagamento, poderá o associado ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto sede da ITP.

Artigo 14º - Penalidades – As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

- I. Advertência por escrito
- II. Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano
- III. Exclusão do quadro social

Protocolo nº 69.315 de 23/08/2022 às 16:33:37h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **51.731** em **24/08/2022** neste **10º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Erivelton de Oliveira Rodrigues - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 230,19	RS 65,56	RS 44,98	RS 12,22	RS 15,73	RS 11,13	RS 4,82	RS 0,00	RS 33,90	RS 418,53

CAPÍTULO III – DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 15º- São órgãos administrativos do ITP:

- a) Assembleia Geral
- b) Diretoria Executiva
- c) Conselho Fiscal

Artigo 16º- A Assembleia Geral, órgão soberano da entidade, será constituída por todos os sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 17º- São atribuições da Assembleia Geral:

- a) eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes;
- b) elaborar e aprovar o Regimento Interno da ITP;
- c) deliberar sobre o orçamento anual e sobre o programa de trabalho elaborado pela Diretoria, ouvido previamente quanto àquele, o Conselho Fiscal;
- d) examinar o relatório da Diretoria e deliberar sobre o balanço e as contas, após parecer do Conselho Fiscal;
- e) deliberar sobre a conveniência de aquisição, alienação ou oneração de bens pertencentes à Associação;
- f) decidir sobre a reforma do presente Estatuto;
- g) deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades à Associação;
- h) autorizar a celebração de convênios e acordos com entidades públicas ou privadas;
- i) decidir sobre a extinção da Associação e o destino do patrimônio.

Artigo 18º- A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente na primeira quinzena de janeiro de cada ano, quando convocada pelo seu presidente, por seu substituto legal ou ainda por no mínimo 1/5 dos associados, para:

- a) tomar conhecimento da dotação orçamentária e planejamento de atividades para a Associação;
- b) deliberar sobre o relatório apresentado pela Diretoria sobre as atividades referentes ao exercício social encerrado.

Protocolo nº 69.315 de 23/08/2022 às 16:33:37h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **51.731** em **24/08/2022** neste **10º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Eritelton de Oliveira Rodrigues - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 230,19	R\$ 65,56	R\$ 44,98	R\$ 12,22	R\$ 15,73	R\$ 11,13	R\$ 4,82	R\$ 0,00	R\$ 33,90	R\$ 418,53

Artigo 19º - A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente quando convocada:

- I. por seu Presidente;
- II. pela Diretoria;
- III. pelo Conselho Fiscal;
- IV. por 1/5 de seus membros.

Artigo 20º - A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias será feita mediante edital, com pauta dos assuntos a serem tratados, a ser fixado na sede da entidade, ou enviados por e-mail, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias e correspondência pessoal contrarrecibo aos integrantes dos órgãos de administração da Associação.

Parágrafo Primeiro – As reuniões ordinárias instalar-se-ão em primeira convocação, com a presença mínima de dois terços (2/3) dos integrantes da Assembleia Geral e em segunda convocação, trinta (30) minutos após, com qualquer número de presentes.

Parágrafo Segundo – As reuniões extraordinárias instalar-se-ão, em primeira convocação, com 2/3 (dois terços) dos integrantes da Assembleia Geral e, em segunda convocação, trinta (30) minutos após, com maioria absoluta dos integrantes do referido órgão.

CAPÍTULO IV – DA DIRETORIA EXECUTIVA E SUAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 21º - O ITP será dirigido por uma Diretoria eleita em assembleia geral, para um período de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleita.

Parágrafo Primeiro – O limite para o número de reconduções consecutivas para os cargos de Presidente, Vice-Presidente e membro efetivo do Conselho Fiscal, será somente de uma reeleição para mais 4 anos.

Parágrafo Segundo – É vedada à eleição do cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o 2º (segundo) grau ou por afinidade do presidente ou dirigente máximo da entidade.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 230,19	RS 65,56	RS 44,98	RS 12,22	RS 15,73	RS 11,13	RS 4,82	RS 0,00	RS 33,90	RS 418,53

Artigo 22º - Compete à Diretoria Executiva:

- a) dirigir a ITP de acordo com o presente estatuto e administrar o patrimônio social;
- b) cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembleia Geral;
- c) representar e defender os interesses dos associados;
- d) apresentar à Assembleia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- e) admitir ou recusar pedido de inscrição de associados;
- f) acatar pedido de demissão voluntária de associadas;
- g) acatar pedido de renúncia de seus direitos;
- h) deliberar sobre exclusão de associados.

Parágrafo único – As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes na reunião a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Artigo 23º - A diretoria será composta dos seguintes cargos diretores:

- I. Presidente
- II. Vice-Presidente
- III. Diretor Secretário

Artigo 24º - São atribuições do **Presidente**:

- a) presidir as reuniões da assembleia geral e da diretoria;
- b) representar a associação, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, bem como em suas relações com terceiros, podendo, para tanto, constituir mandatários;
- c) administrar a associação nos limites deste estatuto;
- d) convocar assembleia geral;
- e) autorizar despesas;
- f) assinar contratos e qualquer documento de ordem financeira, como cheques, guias de retiradas, recibos, quitações e outros;
- g) criar os departamentos que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis;
- h) tomar parte ativa nas reuniões de diretoria.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 230,19	RS 65,56	RS 44,98	RS 12,22	RS 15,73	RS 11,13	RS 4,82	RS 0,00	RS 33,90	RS 418,53

Artigo 25º- São atribuições do **Vice – Presidente**:

- a) substituir o presidente na sua ausência, por qualquer motivo;
- b) auxiliar a Presidência no desempenho de suas atividades;
- c) tomar parte ativa nas reuniões de diretoria.

Artigo 26º - São atribuições do **Diretor Secretário**:

- a) secretariar as reuniões de Assembleia Geral Ordinária, Extraordinária e da Diretoria;
- b) zelar pelo arquivo, livro e demais documentos da associação;
- c) preparar e manter em dia a correspondência e demais expedientes;
- d) substituir o Presidente nos casos de ausência dele ou do Vice-presidente;
- e) participar ativamente nas reuniões de diretoria.

Artigo 27º – Remuneração - Haverá a possibilidade de se instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação. Bem como a possibilidade de dirigentes participarem de atividades remuneradas em projetos específicos, desde que prestem serviço previsto em orçamento analítico do referido projeto e atendam as descrições para a função e/ou serviço. Para tanto é vedada à Associação, a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

Artigo 28º - Responsabilidade – Os associados, mesmo que investido na condição de membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais de qualquer natureza do ITP.

CAPÍTULO V – DO CONSELHO FISCAL

Artigo 29º- O Conselho Fiscal compor-se-á de 2 (dois) membros eleitos, associados, eleitos conjuntamente com a Diretoria Executiva, os quais, obrigatoriamente, formarão com esta a chapa.

Artigo 30º- Os membros do Conselho Fiscal exercerão seus cargos no mesmo período de atuação de Diretoria Executiva, podendo igualmente ser reeleitos.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 230,19	R\$ 65,56	R\$ 44,98	R\$ 12,22	R\$ 15,73	R\$ 11,13	R\$ 4,82	R\$ 0,00	R\$ 33,90	R\$ 418,53

Artigo 31º - O Conselho Fiscal tem como função fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva da ITP, com as seguintes atribuições:

- a) examinar os livros de escrituração da ITP;
- b) opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiros e contábeis, submetendo-os à Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- c) requisitar ao presidente e seus diretores, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela ITP;
- d) acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- e) convocar extraordinariamente, Assembleia Geral.
- f) O Conselho Fiscal terá total autonomia no que concede a fiscalização financeira do ITP.
- g) A aprovação das prestações de contas anuais por conselho de direção, será precedida por parecer do conselho fiscal.

Artigo 32º - Os membros do Conselho Fiscal desempenharão suas funções e atribuições sem remuneração.

Artigo 33º - Os membros do Conselho Fiscal desempenharão suas funções e atribuições de acordo com o previsto no estatuto vigente.

CAPÍTULO VI - DO MANDATO E DA RENÚNCIA

Artigo 34º - Eleições – As eleições para Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão, conjuntamente, a cada 4 (quatro) anos, por chapa completa de candidatos apresentada à assembleia geral, podendo seus membros ser reeleitos 01 única vez.

Artigo 35º - Balanço – No fim de cada mandato, a Diretoria Executiva fará elaborar, com base na escrituração contábil da associação, um balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício.

Artigo 36º - Perda do mandato – A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal será determinada pela Assembleias Gerais, sendo admissível somente diante de justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando se comprovar a existência de um ou mais dos seguintes itens:

- a) malversação ou dilapidação do patrimônio da ITP;
- b) grave violação a este estatuto;

Protocolo nº 69.315 de 23/08/2022 às 16:33:37h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **51.731** em **24/08/2022** neste **10º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Erivelton de Oliveira Rodrigues - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 230,19	R\$ 65,56	R\$ 44,98	R\$ 12,22	R\$ 15,73	R\$ 11,13	R\$ 4,82	R\$ 0,00	R\$ 33,90	R\$ 418,53

- c) abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência;
- d) aceitação de cargo ou função incompatível com o cargo que exerce no ITP ou com as finalidades desta;
- e) conduta ilegal ou contrária à mora e aos bons costumes.

Parágrafo Primeiro – Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, por meio de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da notificação.

Parágrafo Segundo – Após o decurso do prazo previsto no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à assembleia geral extraordinária devidamente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada com a maioria absoluta dos associados e, em segunda chamada meia hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa e o contraditório.

Artigo 37º- Renúncia – Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

Parágrafo Primeiro – O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na sede da ITP que, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data do protocolo, o submeterá à apreciação da assembleia geral.

Parágrafo Segundo – Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar assembleia geral extraordinária que elegerá uma comissão provisória composta de 5 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data da realização da referida assembleia. Os diretores e conselheiros eleitos nestas condições complementarão o mandato dos renunciantes.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 230,19	R\$ 65,56	R\$ 44,98	R\$ 12,22	R\$ 15,73	R\$ 11,13	R\$ 4,82	R\$ 0,00	R\$ 33,90	R\$ 418,53

CAPÍTULO VII – DA REFORMA ESTATURÁRIA

Artigo 38º- O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da assembleia geral extraordinária especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada com a maioria absoluta dos associados e, em segunda chamada, meia hora após a primeira, com qualquer número de associados.

CAPÍTULO VIII – DA DISSOLUÇÃO

Artigo 39º- o ITP poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência face à impossibilidade de manutenção de seus objetivos sociais ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação da assembleia geral extraordinária especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada com a totalidade dos associados e, em segunda chamada, meia hora após a primeira, por maioria simples dos associados presentes.

Parágrafo Primeiro- No caso de extinção da associação, competirá à assembleia geral extraordinária que a tenha deliberado estabelecer o modo de liquidação, nomeando liquidante e conselho fiscal para o período de liquidação.

Parágrafo Segundo– Em caso de dissolução ou extinção da entidade, o eventual patrimônio remanescente será destinado a uma entidade com atividades congêneres.

CAPÍTULO IX – DO EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 40º- O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, nos termos das disposições legais.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 230,19	R\$ 65,56	R\$ 44,98	R\$ 12,22	R\$ 15,73	R\$ 11,13	R\$ 4,82	R\$ 0,00	R\$ 33,90	R\$ 418,53

CAPITULO X – DOS CASOS OMISSOS

Artigo 41º- Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva e, quando for o caso, pela assembleia geral extraordinária.

CAPÍTULO XI – DO FORO

Artigo 42º- Fica eleito o foro desta Comarca para qualquer ação fundada no presente estatuto.

São Paulo, 22 de julho de 2022

Thiago Machado Vilela Pereira

CPF [REDACTED]

Presidente

Gabriela Barbosa Pauletti

CPF [REDACTED]

Diretor Secretário

Gabriela Barbosa Pauletti

OAB/SP [REDACTED]